



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/30/2005, que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de agosto de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista dos Santos

Membro



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### PARECER Nº 025/2005

Mensagem nº 20/2005 - Projeto de Lei CM/30/2005 – Autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do **PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO** e dá outras providências.

01. O Poder Executivo envia a esta Casa de Leis a **MENSAGEM Nº 20/2005**, contendo o projeto de lei que autoriza a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do **PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO**, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005 e permitindo que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

02. A Mensagem informa que a participação em tal programa possibilitará a isenção de aproximadamente **38%** (trinta e oito por cento) de isenção de ICMS nos custos dos bens.

03. Trata-se, como se vê, de participação obrigatória e irrecusável do Município no Programa, pois é um negócio altamente lucrativo a aquisição de qualquer daquelas máquinas ali previstas – caminhão, escavadeira, micro-ônibus, motoniveladora, ônibus, pá carregadeira, reetroescavadeira e trator – com benefícios para toda a população de Ituiutaba.

04. Na verdade, a autorização legislativa refere-se à autorização ao Estado para reter, mensalmente, o montante de até R\$10.000,00 da quota-parte repassada à Ituiutaba, pois sem lei que expressamente autorize tal comportamento, isso não seria possível, sem quebrar a autonomia do Município, conforma prevê o art. 18 da Constituição Federal.



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

05. Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente, o projeto é perfeito e se encontra em absoluta conformidade com Constituição Federal e com as leis. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário.

06. O projeto está, pois, apto para ser apreciado, na Câmara, nos termos regimentais, em Regime de Urgência, conforme solicitado.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 24 de agosto de 2005.

  
Héli Ferreira da Silva  
- Advogado – OAB-MG: 16.480 -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/228

Ituiutaba, 23 de agosto de 2005.

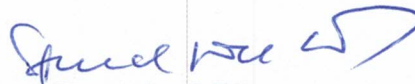
A Sua Excelência o Senhor  
**José Barreto Miranda**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 20**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 20/2005

Ituiutaba, 23 de agosto de 2005

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei encaminhado a esta Casa através desta Mensagem contém adesão do Município de Ituiutaba ao Programa Estadual **Máquinas para o Desenvolvimento**.

Tal programa instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, cópia anexa, é uma iniciativa do Governo do Estado de Minas Gerais, que estabelece uma cooperação com os Municípios para modernização de máquinas, equipamentos e veículos, entre os quais, caminhão, escavadeira, micro-ônibus, motoniveladora, ônibus, pá carregadeira, retroescavadeira e trator.

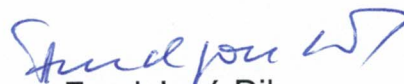
Os equipamentos e máquinas serão adquiridos pelo Estado e repassados aos Municípios participantes com condições facilitadas em contrapartida financeiras com parcelas fixas.

As Prefeituras, que aderirem ao Programa Estadual poderão, ainda, adquirirem diretamente máquinas e equipamentos, sendo que em ambas as hipóteses, haverá isenção de ICMS, o que ocasionará uma redução de aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) nos custos dos bens.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005

**Autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.**

em/30/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu, com base no inciso XVI, art. 62, da Lei Orgânica deste Município e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005 e permitindo que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º O Município de Ituiutaba tomará todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito especial no Orçamento vigente..

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA,  
E REDAÇÃO

S.S., em 23/08/2005

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

- Prefeito de Ituiutaba -  
Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE